

imprimir

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº. 274, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 14 mar. 2015. Seção 1, p.188

Disciplina a responsabilidade técnica no âmbito da atenção primária à saúde.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957](#), regulamentada pelo [Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958](#), e pela [Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004](#) e,

CONSIDERANDO que no sistema público de saúde um mesmo gestor é, invariavelmente, responsável por várias unidades de atenção à saúde de uma mesma região;

CONSIDERANDO que as normas, fluxos, protocolos, gestão de materiais, escala de plantões e outras orientações técnicas das unidades ambulatoriais de atenção primária são, primordialmente, determinadas por um mesmo gestor, de maneira agrupada;

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilidade técnica pelas ações de articulação, organização e efetivação da rede de referência e contrarreferência entre várias unidades de um mesmo território de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes organizacionais de regionalização, territorialização e hierarquização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que cada unidade de atenção primária tem um número menor de médicos quando comparada aos serviços hospitalares;

CONSIDERANDO que parte das unidades ambulatoriais de atenção primária, que realizam pronto atendimento, tem regime de trabalho preferencial com médicos plantonistas;

CONSIDERANDO que para fins desta resolução, entende-se por unidades ambulatoriais de atenção primária: unidades de saúde da família, unidades básicas, unidades ambulatoriais não especializadas e outras que vierem a ser criadas no âmbito da atenção primária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Resolução CFM nº 1.352/92](#) às características próprias do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na Reunião de Diretoria de 27/01/2015 e na Sessão Plenária de 10/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, em no máximo 2 (duas) instituições prestadoras de serviços médicos, aí incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.

Parágrafo primeiro: No âmbito do serviço público, exclusivamente na atenção primária à saúde, o

profissional médico poderá assumir a responsabilidade técnica por mais de duas unidades que desempenhem ações semelhantes e pertençam ao mesmo território de saúde, no mesmo município.

Parágrafo segundo: Assumindo a responsabilidade técnica, na forma do parágrafo primeiro, o profissional médico deverá ser designado para desempenhar tal função em todas as unidades.

Parágrafo terceiro: A extensão do território será definida pelo poder público, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 unidades de saúde ou 150 médicos.

Artigo 2º. A presente Resolução entrará em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

São Paulo, 13 de março de 2015.

Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente do CREMESP

[imprimir](#)